

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TÍTULO III – DO CORPO SOCIAL

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS VERNÁCULAS

***REGULAMENTO DO PROGRAMA*¹**

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas *stricto sensu*, abrangendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a capacitação para a docência na graduação, no Mestrado, e a capacitação para a docência na graduação e pós-graduação, no Doutorado, bem como proporcionar formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade, na área de Letras Vernáculas.

Art. 2º - O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas *stricto sensu*, abrangendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação baixado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) e o Regulamento do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

Parágrafo único - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa e homologado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, em conformidade com o Regulamento Geral do CEPG.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

¹ Aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas em, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras em, pela Congregação da Faculdade de Letras em e pelo CEPG-Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa em 13/02/2009.

Da Comissão Deliberativa do Programa

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas fica submetido à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras e é administrado por um Colegiado denominado Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 4º - Compõem a Comissão Deliberativa do Programa:

- a) o Coordenador do Programa, que a preside;
- b) o suplente de Coordenador;
- c) representantes de cada Área de Concentração, a critério do Programa, em número não inferior a 2 (dois) por Área de Concentração;
- d) representantes dos alunos, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de representantes docentes integrantes da Comissão, observadas as normas vigentes na Universidade.

§ 1º - Somente poderão integrar esta Comissão docentes portadores do título de Doutor ou com qualificação equivalente, participantes do corpo docente do Programa, com exceção dos representantes dos alunos, aos quais não se aplicam essas exigências.

§ 2º - O Coordenador de Programa e seu substituto eventual, uma vez eleitos pelo corpo docente e discente do Programa, terão seus nomes homologados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, pela Congregação da Faculdade de Letras e pelo CEPG, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por, no máximo, uma vez.

§ 3º - Os representantes de cada Área de Concentração e seus suplentes são eleitos pelos docentes e discentes da respectiva Área, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por, no máximo, uma vez.

§ 4º - Os representantes dos alunos e seus suplentes são eleitos pelo corpo discente do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por, no máximo, uma vez.

Art. 5º - A Comissão Deliberativa do Programa reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em 2ª convocação, com qualquer quorum.

§ 1º - As sessões ordinárias, registradas em ata, realizam-se mensalmente, especificada a pauta de assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias, registradas em ata, podem ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da Comissão, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - À Comissão Deliberativa do Programa compete:

- a) planejar a política acadêmica e financeira do Programa;
- b) estabelecer e definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- c) planejar as disciplinas a serem oferecidas por suas Áreas de Concentração, relacionando-as com as linhas de pesquisa do Programa;
- d) aprovar as ementas das disciplinas a serem oferecidas;
- e) indicar os docentes que desenvolverão atividades no Programa;
- f) aprovar os pedidos de orientador acadêmico e/ou de Dissertação ou Tese encaminhados pelos alunos;

- g) encaminhar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de Dissertações e Teses aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa;
- h) aproveitar e/ou redistribuir disciplinas cursadas com aprovação em Curso de Pós-Graduação da UFRJ ou de outra instituição;
- i) aprovar pedidos de transferência de Área de Concentração;
- j) indicar as bancas examinadoras do Exame de Seleção;
- l) deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos de cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres;
- m) opinar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos especiais;
- n) deliberar sobre pedidos de transferência de outras Pós-Graduações;
- o) deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- p) deliberar sobre a contratação de Professor Visitante e sobre a indicação de conferencistas.

CAPÍTULO II

Do Coordenador de Programa e dos Representantes de Área

Art. 7º - Ao Coordenador do Programa compete:

- a) coordenar as atividades da Pós-Graduação no Programa;
- b) manter reuniões mensais com a Comissão Deliberativa do Programa, a fim de discutir as atividades didáticas e de pesquisa e assuntos diversos;
- c) apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras as áreas de concentração e as linhas de pesquisa estabelecidas em seu Programa e os docentes a elas vinculados;
- d) comunicar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, durante todas as fases dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a indicação de orientadores de Dissertação e/ou Tese dos alunos do Programa;
- e) ouvido o Departamento de Letras Vernáculas, apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, em cada período letivo, o elenco das disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado aprovadas previamente pela Comissão Deliberativa do Programa para serem oferecidas no período seguinte;
- f) ouvido o Departamento de Letras Vernáculas, apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras as propostas dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa, com os nomes dos docentes qualificados para ministrá-los;
- g) elaborar o relatório de atividades do Programa exigido pelos órgãos superiores da Universidade, dentro dos prazos estipulados;
- h) presidir a Comissão de Bolsas de Estudo, da qual também farão parte um representante de cada Área de Concentração do Programa e um representante do corpo discente do Programa.

Art. 8º - Aos Representantes de Área compete:

- a) apresentar à Comissão Deliberativa do Programa, para aprovação, as ementas das disciplinas de sua Área de Concentração a serem oferecidas no semestre, antes do início de cada período letivo;
- b) indicar os docentes de sua Área de Concentração que desenvolverão atividades na Pós-Graduação;
- c) informar a Comissão Deliberativa do Programa do andamento dos projetos de pesquisa de docentes de sua Área de Concentração.

TÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 9º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas é constituído majoritariamente por professores doutores em regime de DE ou 40 (quarenta) horas, lotados no Departamentos de Letras Vernáculas ou em outros Departamentos ou Unidades da UFRJ, indicados pela Comissão de Programa e homologados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras para ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisas e orientar dissertações e teses no Programa.

§ 1º - Dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas, engajados em linhas de pesquisa próprias do Programa, será exigida atividade de pesquisa, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, além da formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

§ 2º - Para ser credenciado junto ao Programa, o docente deverá ter o título de Doutor há, pelo menos, dois anos e apresentar:

- a) projeto de pesquisa cadastrado e em andamento;
- b) produção científica relacionada ao projeto a à linha de pesquisa, devidamente cadastrada nos sistemas LATTES e SIGMA;
- c) orientação em Iniciação Científica;
- d) parecer circunstanciado de dois pareceristas, um interno e outro externo ao programa, indicados pela Comissão Deliberativa do Programa;
- e) proposta de um curso a ser ministrado apenas em nível de Mestrado.

§ 3º - Caberá à Comissão Deliberativa do Programa aceitar o pedido de credenciamento com base nas necessidades específicas de cada Área.

§ 4º - A permanência do docente no Programa está condicionada a uma reavaliação trienal a ser feita pela Comissão Deliberativa do Programa, que levará em conta produção científica, orientações concluídas e em andamento e cursos ministrados, respeitados os critérios sugeridos pelos órgãos de fomento.

§ 5º - Professores Visitantes somente poderão ministrar aulas nos Programas de Pós-Graduação em Letras Vernáculas depois de serem autorizados pela Comissão Deliberativa do Programa e terem seus nomes homologados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 6º Desde que autorizados pela comissão deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão atuar no Programa os portadores do título de Doutor ou equivalente numa das seguintes condições:

- a) Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

- b) professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- c) professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- d) professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- e) funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;
- f) bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- g) profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 10º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas é constituído de alunos portadores de diploma universitário, regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Técnico e Administrativo

Art. 11º - Os corpos técnico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas serão constituídos de pessoal designado pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Diretor Adjunto de Pós-Graduação e o Coordenador do Programa, para funções específicas no Programa.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 12 - A inscrição para o exame de seleção aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Letras Vernáculas será aberta para o primeiro período de cada ano, e, no caso de não serem preenchidas todas as vagas, para o segundo período letivo, a critério do Programa.

Parágrafo único - A abertura da inscrição far-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início das atividades didáticas dos Cursos do Programa.

Art. 13 - Poderá inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado candidato graduado em Letras ou, se graduado em outras áreas, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º - Alunos de graduação que na data de inscrição estiverem cursando o último período com rendimento acadêmico acima do mínimo exigido pela Área, poderão inscrever-se e submeter-se à seleção sendo que, se aprovados, sua matrícula será condicionada a comprovação de conclusão da Graduação.

§ 2º - Não sendo satisfeita esta exigência até o final do período de inclusão/exclusão de disciplinas do semestre para o qual prestou exame, o candidato aprovado será desclassificado, e para a vaga daí decorrente será convocado o candidato que tenha obtido classificação imediatamente posterior.

Art. 14 - Poderá inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Doutorado candidato Mestre em Letras ou, se Mestre em outras áreas, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º - Alunos de Mestrado que, na data de inscrição, estiverem em condições de defesa da dissertação, mediante comprovação, por escrito, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, poderão inscrever-se e submeter-se à seleção sendo que, se aprovados, sua matrícula estará condicionada a comprovação da defesa e aprovação da dissertação.

§ 2º - Não sendo satisfeita a exigência mencionada no § 1º deste artigo até o final do período de inclusão/exclusão de disciplinas do semestre para o qual prestou exame, o candidato aprovado será desclassificado, e para a vaga daí decorrente será convocado o candidato que tenha obtido classificação imediatamente posterior.

§ 3º - Poderá inscrever-se no exame de seleção ao Doutorado, observados os critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, o candidato que tenha cursado com aproveitamento, em qualquer uma das Áreas de Concentração do Programa, as disciplinas exigidas para entrar em fase de Dissertação de Mestrado e cujo coeficiente de rendimento não seja inferior a 3 (três).

§ 4º - O candidato referido no parágrafo anterior terá sua matrícula no Mestrado cancelada, ao ingressar no Doutorado, caso obtenha aprovação neste.

Art. 15 - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com todos os documentos constantes do edital específico publicado no Boletim da UFRJ.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 16 - Haverá, para cada Área de Concentração do Programa, uma Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Deliberativa do Programa e constituída de 3 (três) membros, todos docentes do Programa autorizados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

Parágrafo único - Para a prova de língua estrangeira moderna instrumental, será solicitada às respectivas Comissões de Programa a indicação de docentes da Faculdade de Letras da UFRJ especialistas nessas línguas e portadores, pelo menos, do diploma de Mestre.

Art. 17 - Compete às Comissões Examinadoras de Mestrado:

- a) examinar o candidato quanto a seu conhecimento específico e sua aptidão para a pesquisa no âmbito do respectivo Curso;
- b) organizar todas as etapas de aplicação do Exame de Seleção;
- c) conceder vista de prova;
- d) conceder revisão de prova;
- e) classificar os candidatos selecionados para matrícula.

Parágrafo Único - Serão aceitas para o exame de seleção as seguintes línguas estrangeiras: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e Alemão.

Art. 18 - Compete às Comissões Examinadoras de Doutorado:

- a) examinar o candidato quanto a seu conhecimento específico e sua aptidão para a pesquisa na respectiva Área de Concentração;
- b) organizar todas as etapas de aplicação do Exame de Seleção;
- c) avaliar o *curriculum vitae* do candidato;
- e) examinar e argüir o memorial e o anteprojeto de tese apresentados pelo candidato no momento da inscrição.

Parágrafo Único - Será aceita como língua estrangeira moderna instrumental uma das seguintes: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e Alemão, desde que ela seja diversa daquela em que o candidato tenha sido aprovado para o Mestrado.

Art. 19 - O processo de seleção para o Mestrado compreende as seguintes etapas, assim ordenadas, de caráter obrigatório:

- a) satisfação dos requisitos de inscrição constantes do edital;
- b) prova escrita de conhecimento específico, com nota mínima de aprovação 7 (sete);
- c) prova de proficiência em uma língua estrangeira, com nota mínima de aprovação 7 (sete).
- d) argüição do anteprojeto e exame do currículo.

Art. 20 - O processo de seleção para o Doutorado compreende as seguintes etapas, assim ordenadas, de caráter obrigatório:

- a) satisfação dos requisitos de inscrição constantes do edital;
- b) prova de conhecimento específico, com nota mínima de aprovação 7 (sete);
- c) prova de proficiência em duas línguas estrangeiras, com nota mínima de aprovação 7 (sete);
- d) avaliação do *curriculum vitae* do candidato pela Comissão Examinadora;
- e) exame e argüição, pela Comissão Examinadora, do memorial e do anteprojeto apresentados pelo candidato, com nota mínima de aprovação 7 (sete), conforme critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º - Da prova de conhecimento específico estarão dispensados os candidatos portadores do título de Mestre na mesma Área de Concentração em que tiverem feito sua inscrição.

§ 2º - Fará prova de apenas uma língua estrangeira o candidato que já tiver sido aprovado em uma delas, desde que observadas as exigências do Programa.

§ 3º - Ficará isento de prova de língua estrangeira o candidato que já tiver sido aprovado em duas delas, desde que observadas as exigências do Programa.

§ 4º - Ficará isento de prova de segunda língua estrangeira o candidato que possuir título de Mestre em área de língua e/ou literatura estrangeira moderna diferente da primeira língua em que tiver sido aprovado, observadas as exigências do Programa.

Art. 21 - A prova escrita de conhecimento específico, destinada aos Cursos de Mestrado e Doutorado, se baseará em programa e bibliografia indicados pelo Programa, conforme o nível e a Área de Concentração escolhida pelo candidato.

CAPÍTULO III

Da matrícula e da rematrícula

Art. 22 - A matrícula seguirá a ordem de classificação dos candidatos relacionados, obedecido o limite de vagas previamente fixado pelo Programa e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 1º - Para os Cursos de Mestrado, a classificação será determinada pela nota obtida na prova escrita de conhecimento específico e na arguição do ante-projeto.

§ 2º - Persistindo o empate, caberá a decisão à Comissão Deliberativa do Programa, ouvida a Comissão Examinadora.

§ 3º - Para os Cursos de Doutorado, a classificação será determinada pela nota obtida no memorial, e, em caso de empate, caberá a decisão à Comissão Deliberativa do Programa, ouvida a Comissão Examinadora.

§ 4º - O candidato só será matriculado no Curso após aprovação em todas as etapas do processo de seleção, sendo válida por 1 (um) ano a aprovação em qualquer uma delas.

Art. 23 - O requerimento de matrícula, dirigido ao Diretor da Faculdade de Letras, deverá ser feito dentro dos prazos determinados no edital.

Art. 24 - O aluno realizará todo o curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial, exceto nos casos de destrancamento de matrícula, de rematrícula ou de opção do aluno pelo novo Regulamento.

Art. 25 - O aluno poderá transferir-se apenas uma vez de Área de Concentração, durante o Mestrado e durante o Doutorado, desde que sejam considerados aceitáveis os motivos por ele apresentados à Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 26 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver 2 (dois) conceitos D, equivalente à reprovação, no mesmo período letivo ou em períodos distintos;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- c) descumprir os prazos regulamentares.

Art. 27 - O aluno com matrícula cancelada poderá pedir rematrícula após um período mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do cancelamento.

§ 1º- A rematrícula será efetuada após aprovação em novo exame de seleção.

§ 2º- Poderão ser aproveitadas até 3 (três) disciplinas dentre as anteriormente cursadas com aprovação, contanto que o prazo transcorrido desde sua obtenção não ultrapasse 3 (três) anos e que haja revalidação por comissão docente designada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 3º- Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas nas quais o aluno obteve, no mínimo, Conceito B .

§ 4º – O aluno rematriculado no Programa passará a ser regido pelas normas vigentes na época da rematrícula.

Art. 28 – As matrículas nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa serão válidas por prazos não superiores a 2,5 (dois e meio) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente, podendo ser prorrogadas de acordo com o parágrafo 4º, artigo 38.

Art. 29 – Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do próprio Programa ou de outro Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O aluno estrangeiro não lusófono inscrito no Programa terá até 1 (um) ano para comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição em Disciplinas

Art. 30 - O aluno deverá inscrever-se em no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) disciplinas, por período letivo, para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º- O limite máximo de disciplinas, por período, poderá ser alterado, em casos excepcionais, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º- O aluno bolsista se submeterá aos prazos impostos pelas agências financiadoras e às exigências estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras e pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 31 - Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa poderão inscrever-se em até 2 (duas) disciplinas ministradas por outros Cursos de Pós-Graduação devidamente credenciados.

Art. 32 - Será facultada a inscrição em disciplina isolada dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituição congênere.

Art. 33 – Será facultada ao aluno de graduação em Cursos de Letras a inscrição em disciplinas do Mestrado do Programa, desde que não venham a ser contadas para a integralização da

carga horária mínima para a obtenção do título de graduação e mediante prévia aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo Único – A carga horária correspondente às disciplinas cursadas nas condições acima poderá ser aproveitada no Curso de Mestrado do Programa que o aluno vier a fazer.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular, das Disciplinas e da Carga Horária de Atividades Pedagógicas

Art. 34 – A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas é a Disciplina, correspondente a um específico programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob a responsabilidade direta de docentes do Programa e correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas por período letivo de 20 (vinte) semanas, compreendidas aí as 45 (quarenta e cinco) horas/aulas teóricas, acrescidas de 15 (quinze) horas/aulas correspondentes a atividades práticas (leituras orientadas, preparação de seminários, participação em eventos e congressos de cada área específica, pesquisa bibliográfica, trabalhos de laboratório e atividades de campo, entre outras atividades a critério de cada professor).

Art. 35 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas compreende:

Mestrado

	Disciplinas	Carga horária
Área de Concentração	4	240 horas/aulas
Eletivas	2	120 horas/aulas
Soma	6	360 horas /aulas

Doutorado

	Disciplinas	Carga horária
Área de Concentração	6	360 horas/aulas
Eletivas	4	240 horas/aulas
Soma	10	600 horas /aulas

Art. 36 - A unidade básica de avaliação da atividade pedagógica, em cada disciplina, é a hora/aula. Uma hora/aula corresponde a 60 (sessenta) minutos de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 37 - O currículo do Curso de Mestrado totalizará um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aulas em disciplinas e uma Dissertação, que deverá ser entregue, em seu texto definitivo, até 60 (sessenta) dias antes do final prazo de validade da matrícula fixado no Art. 28 do presente Regulamento.

§ 1º- O aluno deverá cumprir , no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas/aulas nas disciplinas de sua Área de Concentração e as restantes em área de sua escolha.

§ 2º- O aluno poderá cumprir horas/aulas em disciplinas além dos estipulados no caput deste Artigo, as quais constarão do seu histórico escolar.

§ 3º – Cabe à Comissão Deliberativa do Programa prorrogar, a pedido, por até 1 (um) período letivo, correspondente a 6 (seis) meses, o prazo estabelecido no Art. 28 do presente Regulamento, após a aprovação da exposição de motivos a ela apresentada, desde que o discente não tenha se beneficiado de um pedido de trancamento.

Art. 38 - O currículo do Curso de Doutorado totalizará um mínimo de 600 (seiscentas) horas/aulas em disciplinas e uma Tese, que deverá ser entregue em seu texto definitivo, até 60 (sessenta) dias antes do final prazo de validade da matrícula fixado no Art. 28 do presente Regulamento.

§ 1º- Das 600 (seiscentas) horas/aulas referidas no caput deste Artigo, 360 (trezentas e sessenta) poderão ser transferidas do Curso de Mestrado em Letras ou em Área afim, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º- O aluno deverá cumprir, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aulas nas disciplinas de sua Área de Concentração e as restantes em área de sua escolha.

§ 3º - Somente poderão ser transferidas as horas/aulas correspondentes a disciplinas nas quais o aluno obteve, no mínimo, conceito B.

§ 4º - O aluno fará jus, nos termos da legislação vigente, a uma declaração provisória de equivalência, declaração essa invalidada com a obtenção do grau de Doutor, a Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, após a conclusão das 600 (seiscentas) horas/aulas referidas no caput deste Artigo e a aprovação de uma monografia por comissão docente designada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 5º - Em casos excepcionais, o Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, ouvida a Comissão Deliberativa do Programa, poderá dilatar, por até 1 (um) período letivo, correspondente a 6 (seis) meses, o prazo estabelecido no Art. 28 do presente Regulamento.

Art. 39 - Do total de horas/aulas exigidas neste Regulamento poderão ser transferidas aquelas obtidas em outro Curso de Pós-Graduação, do mesmo nível ou de nível superior, credenciado segundo as normas vigentes nos órgãos federais que regem a Pós-Graduação no País, sendo um máximo de 180 (cento e oitenta) para os Cursos de Mestrado e um máximo de 300 (trezentas) para os Cursos de Doutorado, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º- Para o reconhecimento das horas/aulas transferidas, vigorará o critério de equivalência quanto à natureza, ao conteúdo e à duração do Curso, a ser apreciado pelo Coordenador do Programa, no que concerne a cada disciplina.

§ 2º- Somente poderão ser transferidas as horas/aulas obtidas em disciplinas nas quais o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B.

§ 3º- Nos casos de disciplinas de Cursos onde não são atribuídos conceitos ou notas, o julgamento caberá à Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 40 - Só serão válidas para aproveitamento as horas/aulas obtidas nos 6 (seis) anos anteriores à data da matrícula inicial no Curso em que o aluno estiver inscrito.

Parágrafo Único - Serão válidos para transferência no Doutorado, independentemente da época em que o Curso foi feito, as horas/aulas obtidas pelo aluno portador do título de Mestre, obedecidos os critérios de distribuição estabelecidos neste Regulamento.

Art. 41 - No caso de transferência de horas/aulas obtidas em outra instituição, nacional ou estrangeira, será deduzido dos prazos máximos previstos para cumprimento da carga horária mínima o prazo relativo à obtenção horas/aulas transferidas no mesmo nível, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 20 (vinte) a 180 (cento e oitenta) horas/aulas transferidas - dedução de 1 (um) período letivo;
- b) 200 (duzentas) a 300 (trezentas) horas/aulas transferidas - dedução de 2 (dois) períodos letivos.

CAPÍTULO VI

Do Trancamento, do Cancelamento e do Desligamento

Art. 42 - O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º- Não haverá trancamento de matrícula no primeiro período do Curso, salvo casos excepcionais, devidamente comprovados, que caracterizem impedimento em participar das atividades acadêmicas, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º- O período de trancamento não poderá ultrapassar 1 (um) período letivo e implicará interrupção da contagem dos prazos de conclusão do curso .

Art. 43 - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras fixará os prazos de solicitação de trancamento de matrícula, de inscrição em disciplina e outros atos acadêmicos.

Art. 44 - O decurso dos prazos estipulados nos Artigos 37 e 38 deste Regulamento acarretará para o aluno o cancelamento de sua matrícula.

CAPÍTULO VII

Das atividades acadêmicas

Art. 45 - As atividades acadêmicas se estenderão por períodos letivos com a duração normal de 20 (vinte) semanas, com um mínimo de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo Único - Poderão ser ministradas disciplinas em caráter intensivo, com duração especial inferior ao período letivo, desde que perfaçam, no mínimo, o número de horas correspondentes a 20 horas/aulas.

Art. 46 - Por trabalho acadêmico efetivo entendem-se as seguintes atividades:

- a) participação em aulas expositivas, conferências, sessões de seminários ou quaisquer outras formas de ensino ativo;
- b) participação em pesquisas, trabalhos de campo ou laboratório;

- c) estágios supervisionados e leituras orientadas;
- d) apresentação de monografias relativas às disciplinas cursadas.

Art. 47 - O trabalho do aluno será supervisionado, a partir da matrícula inicial, por um Orientador Acadêmico, por ele escolhido, em lista fornecida pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - O Orientador Acadêmico deverá pertencer à Área de Concentração escolhida pelo aluno.

§ 2º - Na falta eventual do Orientador Acadêmico, responde pela orientação outro professor da mesma Área de Concentração, igualmente escolhido pelo aluno dentre aqueles que integram o corpo docente do Programa.

§ 3º – Ao Orientador Acadêmico compete:

- a) orientar o aluno em seu percurso acadêmico;
- b) orientar o aluno na escolha da linha de pesquisa a que deverá filiar-se na fase inicial de seus estudos de Pós-Graduação;
- c) orientar o aluno na escolha das disciplinas que comporão seu currículo, em função da linha de pesquisa escolhida;
- d) assinar o plano de estudo do aluno;
- e) orientar o aluno na escolha do Orientador de Dissertação ou Tese.

Art. 48 – Ao matricular-se em disciplinas para o segundo período letivo do curso, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá solicitar um Orientador de Dissertação ou Tese, pertencente à sua Área de Concentração, através de requerimento ao Coordenador do Programa, com declaração por escrito de aceitação do encargo por parte do professor escolhido, para aprovação da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º – A mudança de Orientador de Dissertação ou Tese só poderá ser feita 1 (uma) vez, mediante justificativa por escrito por parte do interessado e parecer favorável da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º – Cabe ao Orientador de Dissertação ou Tese:

- a) acompanhar com a necessária frequência o andamento da pesquisa do orientando;
- b) avaliar semestralmente o desempenho do orientando;
- c) solicitar o Exame de Qualificação do doutorando, com a indicação da banca;
- d) indicar a banca examinadora da Dissertação ou Tese do orientando, da qual será o presidente.

Art. 49 – Poderá haver um professor co-orientador, escolhido de comum acordo entre aluno e orientador.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação

Art. 50 – O processo da avaliação do desempenho do aluno será permanente e ficará a cargo dos professores que ministraram as disciplinas e dos respectivos orientadores.

Art. 51 – O histórico escolar do aluno registrará, para cada disciplina em que se inscrever, o código desta, o número de horas/aulas obtidas e o aproveitamento em cada disciplina.

Art. 52 – O aproveitamento em cada disciplina será expresso mediante os seguintes conceitos: **A** - excelente, **B** - bom, **C** - regular, **D** - deficiente.

Parágrafo único – Os conceitos **A**, **B** e **C** expressam aprovação e conferem ao aluno os créditos da disciplina, desde que a frequência tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e o conceito **D** reprova.

Art. 53 – A critério do professor responsável, a indicação **I** (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior à metade de um período letivo.

Parágrafo único – A indicação **I** será automaticamente substituída pelo conceito **D** caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 54 – Não será incluída no histórico escolar disciplina trancada ou cancelada pelo aluno dentro do prazo para isto estabelecido.

Parágrafo Único – Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa do Programa, o que será registrado no seu histórico escolar com a indicação **J** (Abandono Justificado).

Art. 55 – A indicação **T** (Transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes às horas/aulas a que se refere o Artigo 38.

Art. 56 – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada, sendo o peso a carga horária de cada disciplina, dos conceitos, a que serão atribuídos os seguintes valores: **A** - 03 (três), **B** - 02 (dois); **C** - 01 (um); **D** - 0 (zero).

Parágrafo único – As disciplinas com indicação **T**, **J** ou **I** deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 57 – O conceito **A**, **B**, **C** ou **D**, registrado no histórico escolar, é definitivo como avaliação final do aproveitamento obtido no desempenho das seguintes atividades obrigatórias em cada disciplina:

- a) participação ativa nos trabalhos acadêmicos;
- b) trabalho sob forma de monografia, prova e/ou seminário.

Art. 58 – A inscrição do aluno na disciplina Pesquisa Dissertação Mestrado ou Pesquisa Tese Doutorado ficará condicionada à obtenção do Coeficiente de Rendimento não inferior a 2,0 (dois).

Art. 59 – O Doutorando deverá, após a obtenção das horas/aulas em disciplinas, e até a metade do tempo total do curso (dois anos), submeter-se a um Exame de Qualificação.

§ 1º – O Exame de Qualificação consistirá na apreciação de um trabalho escrito, em que se apresentarão as linhas gerais do tema proposto pelo candidato para a elaboração de sua Tese,

a fundamentação teórica e da metodologia de pesquisa, assim como resultados preliminares que apontem para as perspectivas de contribuição para a área do conhecimento.

§ 2º - O trabalho escrito deverá estar em conformidade com as normas técnicas de editoração de textos pré-estabelecidas pela Comissão de Pós- Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, com um mínimo de 25 (vinte e cinco) páginas e um máximo de 50 (cinquenta) páginas, em 4 (quatro) exemplares encadernados em espiral que serão entregues acompanhados do formulário de Banca Examinadora para apreciação da Comissão Deliberativa do Programa e autorização da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 3º - A Banca Examinadora, composta por professores Doutores, incluindo obrigatoriamente o(s) Orientador(es) da Tese e mais dois examinadores, avaliará o trabalho escrito, o qual, aprovado, permitirá que o candidato seja considerado apto, com o correspondente registro em livro de Atas de Exames de Qualificação.

§ 4º - O Doutorando que não for considerado apto poderá submeter-se a novo exame dentro de um prazo mínimo de 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade da matrícula previsto no Art. 28 do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Concessão de Grau

Art. 60 - A obtenção do grau de Mestre ou de Doutor está vinculada à aprovação pela banca examinadora da Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 61 - A Banca Examinadora será constituída, no caso de Mestrado, de 03 (três) professores Doutores, sendo pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) externos ao Programa, e, no caso de Doutorado, de 05 (cinco) professores Doutores, sendo pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) externos ao Programa, escolhidos de acordo com a especificidade da Tese ou Dissertação.

§ 1º - Nos casos em que a orientação for compartilhada, o co-orientador não atuará como argüidor do candidato e não será considerado na contagem dos membros examinadores prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A banca examinadora, proposta pelo orientador, deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 3º - O aluno poderá, justificadamente, recusar a composição da banca examinadora, parcial ou integralmente.

Art. 62 - As defesas de Tese e Dissertação deverão ser públicas, com adequada divulgação prévia do local e horário de sua realização. A aprovação da Dissertação ou Tese pela banca examinadora será consignada em Ata através da menção APROVADO, atribuída ao candidato à obtenção do grau.

§ 1º – O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos exemplares devidamente encadernados de sua Tese ou Dissertação, em número de 5 (cinco) e 3 (três) exemplares, respectivamente.

§ 2º – O aluno só fará jus à documentação comprobatória do título após o cumprimento das exigências expressas neste Regulamento.

§ 3º - Na hipótese de a Dissertação ou Tese apresentar falhas de editoração, a banca examinadora poderá optar pela menção APROVADO COM EXIGÊNCIAS QUANTO À EDITORAÇÃO, e conceder ao candidato um prazo não superior a 30 dias para reapresentação de seu trabalho perante uma comissão composta pelo Orientador e por um dos membros da banca, desde que sejam respeitados os prazos máximos estipulados no Art. 28 do presente regulamento.

§ 4º - Na hipótese de a Dissertação ou Tese apresentar falhas de conteúdo, a banca examinadora poderá optar pela menção EM EXIGÊNCIA, e conceder ao candidato um prazo não superior a 3 (três) meses para a reelaboração e a reapresentação de seu trabalho perante a mesma banca, desde que sejam respeitados os prazos máximos estipulados no Art. 28 do presente regulamento.

§ 5º - Uma vez reapresentado e aprovado o trabalho colocado em exigência, tanto nos termos do parágrafo 3º quanto do parágrafo 4º do presente artigo, a nova menção deverá constar, como um adendo, da mesma Ata da argüição anterior.

Art. 63 –A tese de Doutorado deve resultar de trabalho de pesquisa e representar contribuição pessoal e original para a área de conhecimento.

Art. 64 – Na Dissertação de Mestrado exige-se consciência metodológica, conhecimento da matéria e atualização bibliográfica.

Art. 65 – A Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado poderá ser complementada por trabalho criativo, desde que:

- a) o candidato ao título de Mestre ou Doutor elabore projeto pormenorizado a ser entregue no prazo previsto e de acordo com as normas vigentes, aceitando-se, em relação ao modelo de projeto à disposição do aluno, que sejam feitas as modificações indispensáveis, determinadas pela natureza específica do trabalho;
- b) os trabalhos de conclusão criativos (de Tese ou Dissertação) sejam apenas uma parte complementar que se incorpore a capítulo(s) dissertativo(s), no(s) qual(is) se explicitem e se discutam os problemas teórico-conceituais implícitos no texto criativo;
- c) se inclua no trabalho de conclusão criativo uma bibliografia relativa à parte teórica, apresentada de acordo com as normas em vigor nesta Pós-Graduação.

Art. 66 – As Teses e Dissertações serão obrigatoriamente redigidas na língua oficial do País.

Art. 67 – O resultado da defesa de Tese ou da Dissertação deverá ser submetido ao CEPG com vista a sua homologação, para que seja autorizada a emissão do respectivo diploma.

Parágrafo único - No diploma de Mestre ou Doutor em Letras Vernáculas será especificada a Área de Concentração em que o grau foi obtido.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, pela Congregação da Faculdade de Letras e pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.